



## RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

**ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**, cadastrada sob o CNPJ nº 33.948.013/0001-46, sediada na Rua Santa Marta, nº 85, Bairro São Gabriel, CEP 31.980-440, telefone de contato (31) 98849-7722, e-mail elocriacoestx@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente, apresentar as razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO** em virtude da sua injusta desclassificação nos autos do Processo Administrativo Nº 182/2023 do Edital de Pregão Eletrônico Nº 89/2023, pelas **RAZÕES** a seguir expostas:

### I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa no item 11.5 do edital de licitação “Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.”

Nesse sentido, cabe ressaltar o prazo previsto na Lei 8.666/93, qual seja:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

*Florival Francisco Xavier*  
Diretor Proprietário  
MG-13.691.794  
CPF: 063.940.136-84

**33.948.013/0001-46**  
INSC. EST. 003471520.00-40  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
RUA SANTA MARTA, 85  
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440  
**BELO HORIZONTE - MG**



a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Dessa forma, considerando que o ato de desclassificação e o registro de intenção de recurso se deram em 14/08/2023, comprova-se a tempestividade do presente recurso.

## II - DAS RAZOES DO RECURSO

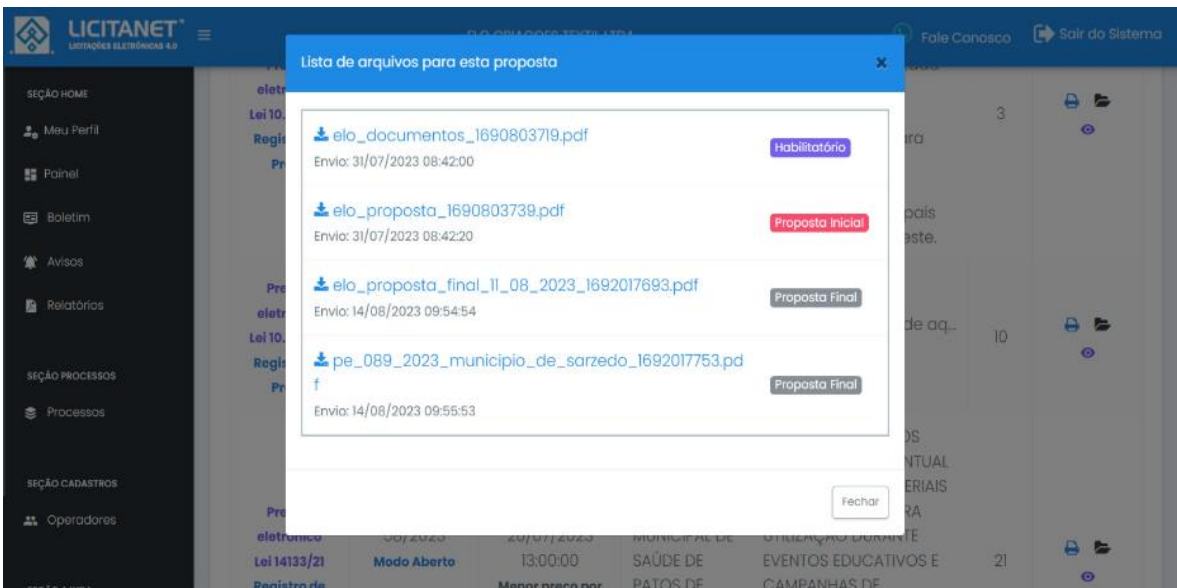
Destaca-se primeiramente que a empresa RECORRENTE é renomada no mercado pela qualidade de seus produtos, tendo já fornecido objetos semelhantes aos da licitação a diversos entes da administração pública municipal, estadual e federal, o que pode ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica.

Considerando a qualidade e a capacidade técnica da RECORRENTE para fornecimento do objeto da licitação, esta participou do certame e veio a lograr-se vencedora dos itens 1 e 2 da licitação.

Conforme se comprova na tela do sistema LICITANET, os documentos de habilitação foram anexados por duas vezes pela RECORRENTE, sendo a primeira junto a proposta inicial e a segunda juntamente com a proposta readequada, a seguir:

*Florival Francisco Xavier*  
*Diretor Proprietário*  
*MG-13.691.794*  
*CPF: 063.940.136-84*

**33.948.013/0001-46**  
INSC. EST. 003471520.00-40  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
RUA SANTA MARTA, 85  
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440  
**BELO HORIZONTE - MG**



Ocorre que, injustamente, sob a alegação de dificuldade em abrir os documentos de habilitação enviados, o Pregoeiro desclassificou a RECORRENTE para os itens 1 e 2 e a inabilitou para os itens 4 e 5.

Importante destacar que o fato alegado pelo pregoeiro de dificuldade em abrir os documentos, gera presunção de que os documentos foram recebidos, nesse sentido, não resta dúvida que a RECORRENTE enviou os documentos de habilitação e proposta exigidos.

Ressalta-se que a desclassificação realizada é ilegal, pois, fere diretamente os princípios básicos que norteiam o processo de licitação, principalmente frustra a obtenção da proposta mais vantajosa.

Conforme se comprova acima, ouve efetivo envio da proposta e dos documentos de habilitação, a RECORRENTE não pode ser penalizada por um erro que ocorreu somente no sistema da administração que alega não ter conseguido abrir os documentos.

*Florival Francisco Xavier*  
Diretor Proprietário  
MG-13.691.794  
CPF: 063.940.136-84

**33.948.013/0001-46**  
INSC. EST. 003471520.00-40  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
RUA SANTA MARTA, 85  
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440  
**BELO HORIZONTE - MG**



A RECORRENTE não pode ser prejudicada por um erro no sistema da administração, não se pode permitir a desclassificação da proposta mais vantajosa por mera instabilidade que ocorreu somente no sistema do pregoeiro, visto que o ato ilegal de desclassificação afronta ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

Nesse mesmo sentido, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da proposta mais vantajosa é atingida com a RECORRENTE, entende-se que foram inobservados os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade com a sua desclassificação e inabilitação por excesso de formalismo.

Comprovado o envio dos documentos, a RECORRENTE não pode ser prejudicado pela falta de instabilidade do sistema do pregoeiro.

Sobre o dever de se observar o princípio da razoabilidade nas contratações públicas é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União:

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...]

9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação. TCU – ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO (BRASIL, 2011).

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o

*Florival Francisco Xavier*  
Diretor Proprietário  
MG-13.691.794  
CPF: 063.940.136-84

**33.948.013/0001-46**  
INSC. EST. 003471520.00-40  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
RUA SANTA MARTA, 85  
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440  
**BELO HORIZONTE - MG**



formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. TCU. Acórdão 357/2015 – Plenário

**Deve se evitar a desclassificação de propostas pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.**

Recomendação. TCU. Acórdão 11907/2011 – Segunda Câmara

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. TCU. Decisão 695/99 – Plenário

Entende-se ainda que o gestor público não pode tomar decisões tendo como único critério o excesso de rigor e formalismo exagerado, tendo em vista que tal medida tende a afastar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, se posiciona a doutrina a seguir:

O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa.

não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo - risco que constitui a própria essência, e graça, dos esportes. SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO,

*Florival Francisco Xavier*  
Diretor Proprietário  
MG-13.691.794  
CPF: 063.940.136-84

**33.948.013/0001-46**  
INSC. EST. 003471520.00-40  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
RUA SANTA MARTA, 85  
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440  
**BELO HORIZONTE - MG**



Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204. (Grifo nosso)

Sobre o tema também é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”[\[4\]](#). Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.”[\[5\]](#) STJ – RESP nº 512.179-PR, rel. Min. Franciulli Netto.

Nestes termos, conforme se verifica no ordenamento jurídico, a desclassificação da RECORRENTE e a sua inabilitação por único critério de excesso de rigor e formalismo exagerado é ilegal e afronta os princípios básicos da licitação e afasta a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a recorrente enviou todos os documentos exigidos no edital dentro do prazo solicitado, dessa forma, pregando pela legalidade do processo, pleiteia-se a nulidade da sua desclassificação e inabilitação.

*Florival Francisco Xavier*  
Diretor Proprietário  
MG-13.691.794  
CPF: 063.940.136-84

**33.948.013/0001-46**  
INSC. EST. 003471520.00-40  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
RUA SANTA MARTA, 85  
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440  
**BELO HORIZONTE - MG**



Dessa forma, e por todo o exposto requer a aceitação da proposta e dos documentos de habilitação enviados no tempo e modo exigido no edital, bem como a anulação do ato de desclassificação e inabilitação da recorrente.

### III - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a aceitação da proposta e dos documentos de habilitação enviados no tempo e modo exigido no edital, bem como a anulação do ato de desclassificação e inabilitação da recorrente.

Nestes termos,

pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 16 de agosto de 2023

---

**ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**

**CNPJ: 33.948.013/0001-46**

*Florival Francisco Xavier*  
*Diretor Proprietário*  
*MG-13.691.794*  
*CPF: 063.940.136-84*

**33.948.013/0001-46**  
**INSC. EST. 003471520.00-40**  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
**RUA SANTA MARTA, 85**  
**SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440**  
**BELO HORIZONTE - MG**